



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

15 de maio de 2025

15 horas

MÉLIUZ S.A.

Companhia Aberta – Código CVM no 2523-2

CNPJ/ME 14.110.585/0001-07

SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
2. INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL	4
3. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	10
4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	13
ANEXO I - RELATÓRIO DETALHANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE ORIGEM E JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS	18
ANEXO II - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	23
ANEXO III - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	54
ANEXO IV - INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RETIRADA (Em atenção ao artigo 20 da RCVM 81)	85
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO.	88
ANEXO VI - ESTUDO ANEXO AO FATO RELEVANTE SOBRE A ESTRATÉGIA DE BTC	90

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Méliuz S.A. (“Companhia”), em segunda convocação, a ser realizada em 15 de maio de 2025, às 15 horas (“AGE”), **por meio exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), do §2º, inciso I, do artigo 5º e §§2º e 3º do artigo 28, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e neste Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na AGE e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Israel Fernandes Salmen

Presidente do Conselho de Administração

2. INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Data, horário e forma

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 15 de maio, às 15 horas, para exame, discussão e votação das matérias constantes no Edital de Convocação (item 3 deste Manual).

A Companhia informa que a Assembleia será realizada na forma exclusivamente digital. Nos termos do artigo 5º, §4º, da RCM 81, a Companhia entende que a realização da AGE de forma digital é consistente com o histórico da Companhia, além de permitir a presença de quórum relevante, em linha com assembleias anteriores. Com a AGE digital, permite-se uma participação ampla dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, o que é de grande valia para a Companhia, que conta com um capital bastante pulverizado e acionistas estrangeiros em sua base acionária. Com essa ampla acessibilidade à AGE, associada ao uso de recursos tecnológicos eficientes e ao prévio planejamento dos aspectos operacionais da AGE, a Companhia busca reduzir os custos operacionais e de organização incorridos pela Companhia, no processo de tomada de decisões, e pelos próprios acionistas, que não precisarão se deslocar até a sede da Companhia para se engajar nos debates. A Companhia ressalta que os demais formatos de assembleia poderão se demonstrar mais adequados em outras ocasiões, conforme o caso.

Ressalta-se que as matérias constantes na ordem do dia da presente AGE já constaram na ordem do dia de outra Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Companhia em primeira convocação em 6 de maio de 2025. No entanto, na ocasião em que se realizou a Assembleia em primeira convocação (em razão das matérias da ordem do dia versarem sobre propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia), o quórum mínimo de instalação de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia requerido pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não foi atingido, razão pela qual convocou-se esta AGE em segunda convocação.

2.2. Quórum de Instalação

A instalação da presente AGE em segunda convocação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

2.3. Quórum de Deliberação

As deliberações da AGE, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em

branco. Assim, a aprovação das matérias constantes dos itens 2 e 3 da ordem do dia dependerá da maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia presentes na AGE, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

No entanto, em relação ao item 1 da ordem do dia, que trata da alteração do objeto social da Companhia, o quórum de deliberação, será de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei das S.A.

2.4. Participação dos Acionistas na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os acionistas da Companhia (“Acionistas”) poderão:

(i) participar da AGE e votar nas matérias da ordem do dia por meio da plataforma digital, a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme a seguir detalhado. A solicitação de participação deve ser realizada até o dia **13 de maio de 2025**.

A Companhia esclarece que, na forma do artigo 49, parágrafo único, da RCM 81, as instruções de voto recebidas pela Companhia por meio de boletim de voto a distância por ocasião da primeira convocação da AGE serão validamente consideradas para a realização desta Assembleia.

2.4.1. Participação Remota na AGE por meio da Plataforma Digital

Os Acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores, poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º, 3º e 5º da RCM 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital.

Nesse caso, o Acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Para participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas ou seus procuradores deverão com antecedência mínima de 2 dias da realização da AGE **(ou seja, até o dia 13 de maio de 2025)** efetuar o seu cadastro na plataforma Digital, conforme RCM 81, devendo observar as etapas abaixo:

(i) acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/902655368>

- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e fornecendo a cópia dos documentos indicados no item 2.5 abaixo.
- (iii) Caso sejam apontadas pendências no processo de cadastro, disponibilizar, dentro da Plataforma Digital, as informações e/ou documentos solicitados; e
- (iv) Com o cadastro aprovado, acessar o endereço eletrônico acima na mesma data e horário da AGE. É recomendado que o acionista se conecte com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, pois não será permitida a entrada após o início da AGOE.

Para mais informações sobre o cadastro do procurador e dos acionistas por ele representados, vide o “Manual da Plataforma – Participante” disponibilizado pela Plataforma Digital no link: <https://assembleia.ten.com.br/902655368>.

Visando à segurança da AGE, a Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, § 3º, da RCVM 81. O acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até 4 de maio de 2025), nos termos deste Manual e ingressarem na Plataforma Digital até o momento da abertura dos trabalhos da AGE.

A Companhia destaca, que o login e a senha de acesso, entre outras informações, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual. Os acionistas credenciados se comprometem, ainda, a (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

2.4.1.1. Presença

Os Acionistas que realizarem o credenciamento nos termos e prazos do item 2.4.1 acima e ingressar na Plataforma Digital na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da RCVM 81 (“Acionista Presente”).

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no § 1º do artigo 28 da RCVM 81, conforme alterada, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (b) a gravação integral da AGE; e (c) a possibilidade de comunicação entre Acionistas.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda

mínima de 30mps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que outros navegadores, dentre os quais Mozilla Firefox ou Safari do Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os acionistas terem quaisquer problemas para participar da AGE. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do acionista na AGE.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro da presença e de voto proferido; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

2.5. Documentos Necessários

Para participação do acionista na AGE via Plataforma Digital será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir até o dia **13 de maio de 2025**:

Pessoa Física	• Documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
Pessoa Jurídica	• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador. • Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.

Fundo de Investimento	• Último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente). • Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação. • Documento de identidade válido com foto do representante legal.
-----------------------	--

2.5.1. Procuração

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, o Acionista pessoa física poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) Acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para o Acionistas que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) Acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho (não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No Anexo V deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas da Companhia. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e no Código Civil.

2.5.2. Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados

(i) Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: (a) Carteira de Identidade Civil (RG); (b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) expedido pela Polícia Federal; (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade.

(ii) A Companhia esclarece que, para esta AGE, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos.

(iii) Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notarização e a consularização de tais documentos, e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

2.6. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Méliuz S.A.

A/C: Relações com Investidores

E-mail: ri@meliuz.com.br

Assunto: Participação na AGE

2.7. Conflito de Interesses

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

3. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

MÉLIUZ S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas (“Acionistas”) do Méliuz S.A. (“Companhia”) a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 17 de janeiro de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), a ser realizada em segunda convocação, no dia 15 de maio de 2025, às 15:00 horas, através da plataforma digital Ten Meetings, conforme indicado na Proposta da Administração e Manual para Participação na AGE (“Manual” e “Plataforma Digital”, respectivamente), para deliberarem sobre:

- (i) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão da possibilidade de aplicação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin no objeto social;
- (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) a reforma do Estatuto Social para alterar determinados incisos do artigo 16 do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração; e
- (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual e a Proposta da Administração (que incluem informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância) (“Manual”), bem como aqueles exigidos pela Lei 6.404/76 e pela RCVM 81 encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).
2. **Participação dos Acionistas na AGE.** A participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal, por si próprio ou por meio de representante legal, ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76 e no Manual. Conforme permitido pela Lei 6.404/76 e pelo §3º do artigo 28 da

RCVM 81, a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão:

- a) participar virtualmente da AGE, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da RCVM 81. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto ("Boletim"); ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim, devem ser desconsideradas.

A Companhia esclarece que, na forma do artigo 49, parágrafo único, da RCVM 81, as instruções de voto recebidas pela Companhia por meio de Boletim por ocasião da primeira convocação da AGE serão validamente consideradas para a realização desta Assembleia, uma vez que a AGE será realizada em segunda convocação em prazo inferior a 30 (trinta) dias e o conteúdo do Boletim não foi alterado.

3. **Participação via Plataforma Digital.** Nos termos do artigo 6º, §3º da RCVM 81, para participar da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão acessar a página específica da Assembleia indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia e realizar o seu cadastro com, no mínimo, 2 dias de antecedência de realização da AGE (isto é, até o dia 13 de maio de 2025). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como deverá contemplar os documentos necessários para a sua participação, conforme abaixo. **O acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até o dia 13 de maio de 2025), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível a participação na AGE. Ademais, ainda que o Acionista tenha seu cadastro aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não conseguirá acessar o ambiente da AGE.**
4. **Documentos Necessários para a Participação.** Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir: (i) no caso de pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração; (ii) no caso de pessoas jurídicas: (ii.a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador; e (ii.b) documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador; e (iii) no caso de fundos de investimento: (iii.a) último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente); (iii.b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii.c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Para orientações mais detalhadas, vide o Manual, o qual se encontra disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.gov.cvm.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

Visando facilitar a participação dos acionistas da AGE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos. Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

São Bernardo do Campo, 7 de maio de 2025.

Israel Fernandes Salmen

Presidente do Conselho de Administração

4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Em 6 de março de 2025, o Conselho de Administração aprovou a alteração da Política de Gestão de Liquidez, que passou a se chamar Política de Aplicações Financeiras, para permitir o investimento de até 10% do caixa total da Companhia em Bitcoin (“Bitcoin”), em linha com a nova estratégia de investimento de longo prazo no referido ativo. Na mesma ocasião, o Conselho de Administração, já indicando sua intenção de reforçar e ampliar sua estratégia de investimento em Bitcoin (“Padrão Bitcoin”), constituiu o Comitê Estratégico de Bitcoin (“Comitê”), atribuindo-lhe a responsabilidade por apoiar a expansão da estratégia de investimentos em Bitcoin, a operacionalização das negociações e o desenvolvimento de diretrizes e práticas de governança específicas para o tema, e solicitou que a Diretoria avaliasse as alterações necessárias em seus documentos societários, políticas e procedimentos internos, incluindo estruturas e política de gerenciamento de riscos, para viabilizar a ampliação dos limites de investimento em Bitcoin. A decisão foi divulgada ao mercado por meio de Fato Relevante, em 6 de março de 2025, junto com o estudo realizado pela Companhia para a adoção do Padrão Bitcoin, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração foi tornada pública em 7 de março de 2025.

A decisão de criar uma estratégia de tesouraria focada em Bitcoin e expandi-la de modo a possibilitar a aplicação de todo o caixa estratégico no referido ativo, além de eventualmente realizar operações financeiras com objetivo de gerar Bitcoin incremental aos acionistas, busca alocar o investimento da Companhia em uma classe de ativo que tem característica de reserva de valor, dado que a moeda é escassa, descentralizada e imune a inflação.

A estratégia de alocação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin permite que investidores institucionais, que não querem se expor diretamente ao Bitcoin, ou até mesmo têm restrições regulatórias para tanto, possam realizar seus investimentos em uma Companhia que se valoriza tanto por suas atividades enquanto empresa de tecnologia, como pelo retorno do investimento no Bitcoin. A atração desses investidores fica mais forte ao somar-se a essa estratégia de negócios o fato de o Méliuz ser uma Companhia aberta e, portanto, sujeita a diversas obrigações informacionais perante a CVM, além de listada no Novo Mercado, segmento com exigências de governança corporativa adicionais à legislação e regulamentação em vigor, dando mais segurança a esses investidores. Ainda, não se pode esquecer que o Méliuz é uma empresa do setor de tecnologia, que apresenta diversas particularidades, dentre as quais a necessidade de se posicionar na vanguarda da inovação tecnológica e financeira.

Não obstante as inúmeras vantagens da aplicação de recursos em Bitcoin, é importante que os Srs. Acionistas tenham em mente que se trata de um ativo com alta volatilidade, e, exatamente por ser desatrelado de fatores macroeconômicos e políticas econômicas, não é possível adotar um mecanismo de hedge que permita proteger a Companhia de

eventuais oscilações mais significativas. A volatilidade é, ainda, impulsionada pela falta de regulamentação desse mercado – atualmente não há uma regulamentação específica sobre o Bitcoin, mas apenas sobre o gênero “ativo virtual” – e as incertezas e inseguranças relacionadas a essa falta de regulamentação afetam diretamente o ativo.

Ainda assim, a Administração da Companhia acredita que a aplicação de recursos em Bitcoin é um excelente negócio para a Companhia, dada não só a valorização do ativo até agora, mas também ao seu potencial como reserva de valor. Outros riscos relacionados ao ativo vêm sendo mitigados pelo mercado ao longo dos anos, como os riscos relacionados a ciberataques, que são minimizados por meio da utilização da tecnologia *blockchain*, ou mesmo estruturas de governança bem desenhadas para a tomada de decisão sobre a aplicação de recursos.

A esse respeito, a Companhia vem discutindo sobre o tema desde o início do ano, tendo, após sua decisão sobre a implementação do Padrão Bitcoin, avaliado as alterações necessárias no Estatuto Social da Companhia, na Política de Gestão de Liquidez, especialmente para a adoção de cautelas para a aquisição do Bitcoin, que deve ter um valor favorável no momento da aquisição, bem como analisado o impacto que essa mudança na estratégia de negócios causará na matriz de riscos da Companhia e nas decisões sobre tolerância e tratamento dos riscos identificados. Todas essas discussões vêm sendo levadas ao Comitê e serão avaliadas, conforme o caso, pelo Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração e, quando ao Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia.

O estudo realizado pela Companhia para a adoção do Padrão Bitcoin, divulgado em 6 de março de 2025 por meio de fato relevante, contém todas as informações necessárias que a Companhia julga importantes para a tomada de decisão dos acionistas nesta assembleia, incluindo os riscos associados a esta nova estratégia. Referido estudo encontra-se disponível no Anexo VI para apreciação de V.Sas.

Diante do exposto, para a efetivação da implementação do Padrão Bitcoin, serão deliberadas na AGE, as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

4.1. Alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão da possibilidade de aplicação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e outros títulos referenciados em Bitcoin no objeto social.

Diante das avaliações realizadas pela Diretoria da Companhia e da intenção em implementar o Padrão Bitcoin em sua totalidade, a Administração propõe a alteração do objeto social da Companhia, de modo a contemplar, além das atividades do Méliuz como uma empresa de tecnologia, aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin. Caso aprovada a proposta, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação abaixo:

Artigo 4. *Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.*

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCV 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia (www.ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Direito de Recesso

Conforme disposto no artigo 137 da Lei 6.404/76, os acionistas da Companhia que discordarem da deliberação, que se absterem de votar na AGE ou que não venham a comparecer na AGE, terão assegurado o direito de retirada na forma da lei, com o reembolso de suas ações pelo valor patrimonial de suas ações, conforme balanço datado de 31 de dezembro de 2024.

O pagamento do respectivo reembolso somente será assegurado em relação às ações de emissão da Companhia das quais o acionista for comprovadamente titular, de maneira ininterrupta, a partir do encerramento do pregão do dia 14 de abril de 2025, quando ocorreu a divulgação de fato relevante tratando da matéria que deu origem ao direito de recesso, até a data de exercício do direito de recesso, e, portanto, não poderá ser exercido em relação às ações de emissão da Companhia adquiridas posteriormente a tal data, nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A.

Em atendimento ao disposto no artigo 21 da RCV 81, a análise acerca do direito de recesso está disponível para consulta dos Acionistas no Anexo IV do presente Manual.

4.2. Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações,

conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração.

A Administração propõe promover a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, em decorrência de aumentos de capital dentro do capital autorizado, conforme aprovados pelo Conselho de Administração em 24 de julho de 2024, 6 de agosto de 2024, 10 de setembro de 2024 e 11 de março de 2025, em razão do exercício de opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 2020 e aditado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 5 de outubro de 2020, 30 de abril de 2021, 6 de abril de 2022 e 14 de abril de 2025. Tais aumentos de capital totalizaram o valor de R\$ 3.597,92 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) e a emissão de 215.873 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Com isso, o capital social da Companhia será elevado de R\$ 390.403.349,57 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 86.957.953 (oitenta e seis milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), dividido em 87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCV 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia (www.ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

4.3. Reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar determinados incisos do artigo 16 do Estatuto Social.

A implementação do Padrão Bitcoin, incluindo, conforme já divulgado no Fato Relevante, possíveis formas de geração incremental de Bitcoin para os acionistas, associada à realização das atividades da Companhia como empresa de tecnologia, envolve não só discussões sobre alocação do caixa e do fluxo de caixa operacional, mas também a avaliação de outras iniciativas estratégicas que permitam que a Companhia se posicione como líder na acumulação de Bitcoin.

Por essa razão, a Administração da Companhia recomenda aos Acionistas a reforma do Estatuto Social com o fim de dar mais flexibilidade à Companhia, por meio do ajuste

das competências do Conselho de Administração, para a realização de operações de captação de recursos, seja no mercado de capitais, seja por meio da realização de outras operações financeiras, e de outras operações que viabilizem a estratégia de investimento em Bitcoin, como operações com títulos lastreados em Bitcoin.

Nesse sentido, propõe-se que o Conselho de Administração possa deliberar sobre: (i) a emissão de quaisquer valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações, em adição à sua competência para deliberar sobre debêntures não conversíveis e notas promissórias, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin; e (ii) sobre a outorga ou a concessão de quaisquer garantias tanto pela Companhia como por suas controladas, independentemente de estarem ou não no curso normal dos negócios da Companhia ou em acordo com práticas passadas.

Além disso, propõe-se a exclusão dos valores limites para que o Conselho de Administração possa deliberar sobre: (i) a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual; (ii) qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual; e (iii) qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVI 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia (www.ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

4.4. A consolidação do Estatuto Social.

Tendo em vista as deliberações acima, a Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar nos termos do Anexo III do presente Manual.

ANEXO I

RELATÓRIO DETALHANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE ORIGEM E JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(Em atenção ao artigo 12, II da RCV 81)

Redação Atual	Proposta de Alteração	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais. Constitui também objeto da Companhia explorar, em caráter secundário e eventual, atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares, de participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.	Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: <u>(i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais;</u> Constitui também objeto da Companhia <u>(ii) a exploração,</u> em caráter secundário e eventual, <u>de</u> atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; <u>(iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) de a</u> participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.	Com a alteração do objeto social, a Companhia visa, conforme amplamente tratado na Proposta da Administração, ampliar sua estratégia de negócios deixando de ser apenas uma empresa de tecnologia, voltada para a exploração de portal virtual, para ser também uma empresa voltada à aplicação de recursos e investimentos em Bitcoin, considerando sua valorização significativa ao longo dos anos. Não obstante tal valorização, a Companhia ficará exposta à alta volatilidade do Bitcoin, podendo sofrer efeitos adversos em cenários de oscilações significativas. A alteração do objeto social nesses termos enseja o direito de recesso aos acionistas da Companhia que dissentirem da deliberação, que se abstiverem de votar na AGE ou que não venham a comparecer na AGE (“Acionistas Dissidentes”), que terão assegurado o direito de retirada na forma da lei, com o reembolso de suas ações pelo valor

Redação Atual	Proposta de Alteração	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
		patrimonial de suas ações, conforme balanço datado de 31 de dezembro de 2024.
Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 390.403.349,57 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 86.957.953 (oitenta e seis milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 390.403.349,57 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) <u>390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)</u> , totalmente subscrito e integralizado, dividido por 86.957.953 (oitenta e seis milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três) <u>87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis)</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A redação proposta reflete a emissão de 215.873 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de opções de compra de ações detidas por beneficiários do Plano.
<i>Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da</i>	<i>Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por</i>	A Administração da Companhia propõe uma série de alterações no artigo 16 do Estatuto Social com o fim de dar mais flexibilidade à Companhia, por meio do ajuste das competências do Conselho de Administração, para a realização de operações de captação de recursos, seja no mercado de capitais, seja por meio da realização de outras operações financeiras. Com esse objetivo, as alterações visam ampliar os poderes do Conselho de Administração para que

Redação Atual	Proposta de Alteração	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: (...) (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição; (...) (xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia sempre que: (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias;	acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: (...) (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre a emissão de notas promissórias, <u>nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para oferta pública de distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;</u> (...) (xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia <u>ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia</u> sempre que: (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em	este delibere sobre (i) a emissão de quaisquer valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações, em adição à sua competência para deliberar sobre debêntures não conversíveis e notas promissórias, bem como a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin (inciso (xiii)); e (ii) sobre a outorga ou a concessão de quaisquer garantias tanto pela Companhia como por suas controladas, independentemente de estarem ou não no curso normal dos negócios da Companhia ou em acordo com práticas passadas (inciso (xviii)). Também para maior flexibilização, propõe-se a ampliação dos poderes do Conselho de Administração para que ele delibere sobre os seguintes assuntos, independentemente dos valores envolvidos: (i) a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual (inciso (xix)); (ii) qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual (inciso (x)); e

Redação Atual	Proposta de Alteração	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;	desacordo com suas práticas passadas; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias; (xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas	(iii) qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente (inciso (xxi)). Especificamente sobre a realização de operações com títulos lastreados em Bitcoin, a Companhia busca criar mecanismos para fomentar a geração incremental de Bitcoin para os seus acionistas, seja por meio da geração de caixa operacional ou por eventuais operações financeiras e iniciativas estratégicas.

<i>Redação Atual</i>	<i>Proposta de Alteração</i>	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
	<i>e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;</i>	

ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Em atenção ao artigo 12, inciso I, da RCM 81)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; ~~Constitui também objeto da Companhia~~ (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) de a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de ~~R\$ 390.403.349,57 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)~~ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por ~~86.957.953 (oitenta e seis milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três)~~ 87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii)

aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a)

administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice- Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente,

salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do

Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;
- (xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures ~~simples~~ não conversíveis em ações, ~~e sem~~

~~garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre a emissão de notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para oferta pública de distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;~~

(xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;

(xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia ~~sempre que: (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias;~~

(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual, ~~cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;~~

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, ~~cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;~~

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, ~~cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;~~

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando

instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as

atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$

15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;

(v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(vii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

(viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte

na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas

situações em que for instalado;

(iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;

(iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo

suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de

Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de

Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação

aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 44. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 45. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 180% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 180% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;

- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável,

a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Dez. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Onze. O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

Parágrafo Doze. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 46. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM,

bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

ANEXO III
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(Em atenção ao inciso XIII do artigo 33 da Resolução CVM 80)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de 390.406.947,49 (trezentos e noventa

milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros

ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com

o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma

do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice- Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;

- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;
- (xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;
- (xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;
- (xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela

Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (h) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (i) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de

alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será

instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia

e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;

(v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com

o de suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a

envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das

ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua

disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação

de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital

autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a

legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao

montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da

subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 44. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 45. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 180% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 180% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe

assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e

danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Dez. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações,

cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Onze. O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

Parágrafo Doze. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 46. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou

de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede,

sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

ANEXO IV
INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RETIRADA
(Em atenção ao artigo 20 da RCVM 81)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Nos termos dos artigos 136, VI e 137, IV da Lei das S.A., o direito de recesso decorre da alteração do objeto social da Companhia (caso aprovada) em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para realizar-se em 15 de maio de 2025 (“AGE”), em segunda convocação, para a inclusão de novas atividades ainda não exercidas pela Companhia e sem relação direta com seu ramo de negócios, qual seja, a possibilidade de aplicação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin como parte de sua estratégia de negócios (“Alteração do Objeto Social”).

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O direito de recesso se aplica a todas as ações ordinárias de emissão da Companhia.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Edital de convocação da AGE em segunda convocação foi publicado no dia 7 de maio de 2025, no jornal “Gazeta de São Paulo”. O Fato Relevante sobre a alteração do objeto social foi divulgado em 14 de abril por meio dos sites da Companhia (www.ri.meliuz.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

Uma vez aprovada a Alteração do Objeto Social, o Acionista Dissidente (conforme definido abaixo) deverá manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da AGE que aprovar a Alteração do Objeto Social. O direito de recesso, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação à totalidade (vedado o exercício de recesso parcial) das ações de emissão da Companhia de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 14 de abril de 2025, data da publicação do primeiro Fato Relevante relativo à Alteração do Objeto Social, e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de

recesso.

Vale destacar que, nos termos do artigo 137, §2º da Lei das S.A., o direito de recesso só poderá ser exercido pelo acionista que: (i) votar contrariamente à Alteração do Objeto Social; (ii) se abstenha de votar; ou (iii) não compareça à AGE (“Acionista Dissidente”).

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

Nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso por ação corresponde a R\$ 3,9285253473904.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Com base no artigo 45, §1º da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso foi apurado com base no patrimônio líquido da Companhia, constante nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de abril de 2025.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Os acionistas dissidentes não terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., uma vez que a realização da AGE ocorrerá menos de 60 (sessenta) dias após a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável, pois o reembolso não foi determinado mediante avaliação.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, apurado conforme último balanço aprovado pela assembleia geral, é de R\$ 3,9285253473904.

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO].

OUTORGADO: [NOME], [QUALIFICAÇÃO].

PODERES: Representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Méliuz S.A. (“Companhia”), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07, com sede na Rua. Jose Versolato, nº 111, bloco B, sala 3014-São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09.750-730, na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia a ser realizada **sob a forma exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, em segunda convocação, no dia 15 de maio de 2025, às 15:00 horas, através de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia divulgado pela Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia de acordo com a instrução de voto indicada no presente instrumento:

(i) Deliberar sobre a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão da possibilidade de aplicação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin no objeto social.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(ii) Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(iii) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social para alterar determinados incisos do artigo 16, nos termos da Proposta da Administração.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(iv) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Este mandato tem validade até a realização da AGE, ou em data a ser determinada em caso de realização da assembleia em segunda ou terceira convocação, vedado o substabelecimento de poderes, por conta dos acionistas do Méliuz.

[Local], [data]

OUTORGANTE

**ANEXO VI - ESTUDO ANEXO AO FATO RELEVANTE SOBRE A
ESTRATÉGIA DE BTC**



Criando valor aos acionistas através do Bitcoin

6 de março de 2025

Nota da Companhia

Este documento visa explicar para os acionistas e o mercado em geral o objetivo do Méliuz S.A. (“Companhia” ou “Méliuz”) em adotar o Bitcoin como estratégia de investimento da sua tesouraria. Cabe lembrar que neste momento o Conselho de Administração aprovou a mudança na Política de Gestão de Liquidez do Méliuz (atualmente chamada Política de Aplicações Financeiras - “Política”) para autorizar a aquisição de Bitcoin em até 10% do caixa total da Companhia.

Disclaimer

Este documento foi elaborado pela Administração do Méliuz para balizar a discussão sobre o investimento do caixa em Bitcoin e reflete a opinião da Companhia sobre o tema. É importante ressaltar que esta opinião não deve ser considerada como a única fonte de informação para a tomada de decisão sobre o investimento em ações de emissão do Méliuz. Recomendamos que os acionistas avaliem cuidadosamente os argumentos apresentados neste documento, bem como consultem outras fontes e análises independentes, a fim de tomar uma decisão fundamentada e alinhada com seus interesses.

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Caros acionistas e profissionais do mercado,

Com muito entusiasmo anunciamos o início de uma nova estratégia que acreditamos ter um potencial importante para maximização de valor para nossos acionistas.

Quando fundamos o Méliuz em 2011, tínhamos um sonho ambicioso: transformar a forma como os brasileiros consomem, trazendo mais vantagens e recompensas. Em 2020, ao abrimos capital na B3, demos um grande passo nessa jornada. Desde então, enfrentamos desafios, crescemos e nos reinventamos, mas nunca deixamos de lado o nosso compromisso com a inovação e a busca incessante por oportunidades que tragam retornos sustentáveis para nossos investidores.

Diante desse compromisso, avaliamos as tendências globais e identificamos a oportunidade de aplicação de recursos e realização de investimentos em Bitcoin para reforçar nosso posicionamento e fortalecer ainda mais nossa estrutura financeira. Nossa proposta visa adotar uma estratégia inovadora para a alocação de até 10% do caixa da Companhia e estudar as estruturas e alterações necessárias em nossos documentos societários, políticas e procedimentos internos, incluindo estruturas e política de gerenciamento de riscos para ampliar esse investimento e tornar o Bitcoin o principal ativo da nossa tesouraria.

Desde o nosso IPO, nossa base de contas cresceu de 11,6 milhões, nos últimos doze meses findos no 3T20, para 35,6 milhões, nos últimos doze meses findos no 3T24, (+207%). No mesmo período, nosso GMV acumulado ultrapassou R\$ 4,6 bilhões (+111%) e nossa receita líquida cresceu 240%, chegando a R\$ 360,7 milhões. Entendemos que esse ainda é o começo da nossa jornada e que podemos atingir milhões de pessoas que ainda não conhecem os benefícios e vantagens de usar a nossa plataforma.

Apesar da performance positiva da operação nos últimos trimestres, devido a alta dos juros no Brasil e a forte queda nas bolsas, especialmente nas *small-caps*, enfrentamos hoje um cenário desafiador como companhia pública. Como consequência, atraímos menos atenção dos investidores, nossos calls de resultados se tornaram menos participativos e alguns grandes bancos encerraram a cobertura

da ação. Isso ocorre mesmo com os avanços no *core business*, onde seguimos otimizando margens e impulsionando o crescimento da Companhia.

Mantemos um caixa líquido de mais de R\$ 240 milhões, mesmo após as reduções de capital. Alocar um volume relevante do nosso capital em investimentos em renda fixa pode parecer uma estratégia prudente, porém, na prática, acreditamos representar um custo de oportunidade significativo em detrimento dos nossos acionistas.

Nos últimos anos, convivemos com juros elevados no Brasil, reflexo da necessidade de conter a inflação. Entretanto, o que realmente importa para a geração de valor é a taxa de juros real. E, na opinião da Administração da Companhia, aqui está o desafio:

Os índices oficiais de inflação podem subestimar a perda real de poder aquisitivo: a inflação medida não capta integralmente mudanças na qualidade dos bens consumidos. Quando os preços sobem, muitas vezes os consumidores ajustam seu padrão de consumo, optando por alternativas mais baratas, o que pode mascarar a real perda de valor da moeda. Isso significa que o retorno da renda fixa, ainda que positivo em termos nominais, pode não preservar integralmente o poder de compra.

Além disso, como operamos no regime de lucro real, uma parcela relevante dos rendimentos do caixa aplicado é consumida por impostos, diminuindo a rentabilidade líquida de uma aplicação em renda fixa. Ou seja, a alocação do nosso caixa em renda fixa pode resultar em ineficiências no retorno sobre o capital (ROIC) da companhia.

Muitas pessoas enxergam o Bitcoin como um ativo de alto risco. O que é mais arriscado: manter reservas em dinheiro sujeito a desvalorização devido a políticas públicas de forte expansionismo monetário ou investir em um ativo verdadeiramente escasso, que valorizou nos últimos 10 anos cerca de 77% ao ano em dólar, tendo um valor de mercado de aproximadamente US\$ 1,5 trilhão, segundo a CoinMarketCap, e ainda valorizou cerca de 92% ao ano nos últimos 10 anos frente ao Real, que aliás, desde a sua criação em 1994, perdeu 87% do poder de compra, segundo matéria do G1¹.

¹ Reportagem do G1 de junho de 2024.

Diante desse cenário, buscamos alternativas estratégicas para otimizar o uso do nosso capital e decidimos que o melhor caminho para a companhia é adotar o investimento em Bitcoin.

Por que o Bitcoin?

Sempre preferimos agir como empreendedores focados em grandes oportunidades do que como investidores excessivamente cautelosos. Acreditamos que o verdadeiro risco não está em apostar no novo, mas em ignorar inovações que têm o poder de transformar mercados.

Para compreender a relevância da nossa decisão de estudar a adoção do Bitcoin como investimento estratégico, é fundamental entender a fragilidade do sistema financeiro tradicional. Desde o fim do padrão-ouro em 1971, as moedas fiduciárias, como o Real e o Dólar, deixaram de ser lastreadas por ativos tangíveis. Hoje, seu valor depende exclusivamente da confiança nos governos e bancos centrais, que têm o poder de emitir dinheiro sem restrições. Isso leva a desvalorização monetária contínua, funcionando como um imposto invisível sobre a poupança das pessoas.

Para nós, o Bitcoin surge como uma alternativa a esse sistema. Diferentemente das moedas fiduciárias, que são por definição inflacionárias, o Bitcoin é descentralizado, escasso e imune à inflação gerada por emissões excessivas, pois sua oferta é limitada a 21 milhões de unidades programada no tempo. Na opinião da Administração, é uma forma de dinheiro escassa e resiliente, combinando as características do ouro, como descentralização, durabilidade e escassez, com divisibilidade, oferta inelástica, portabilidade e fungibilidade superiores.

Acreditamos que a adoção de uma estratégia de tesouraria focada no acúmulo do Bitcoin é uma boa estratégia de alocação de capital para gerar valor para os nossos acionistas. Empresas ao redor do mundo já reconheceram o potencial do Bitcoin. A Strategy (antiga MicroStrategy) nos Estados Unidos e a Metaplanet no Japão foram pioneiras na adoção do Bitcoin como principal ativo estratégico de tesouraria, e na estratégia de acumulação de Bitcoin e a partir disso fortaleceram seus negócios, transformando o Bitcoin em um pilar estratégico de suas tesourarias.

O início da adoção da estratégia e os próximos passos

Anunciamos hoje que o Conselho de Administração aprovou a criação de uma nova estratégia de tesouraria para o Méliuz, voltada para a aplicação de recursos e realização de investimento em Bitcoin.

Nessa linha, aprovamos a alteração da Política de Gestão de Liquidez da Companhia, que passou a se chamar Política de Aplicações Financeiras, de modo a permitir a aplicação de até 10% do caixa total da Companhia em Bitcoin e, adicionalmente, aprovamos a criação do Comitê Estratégico de Bitcoin que pretende apoiar a análise da viabilidade da ampliação da estratégia de tesouraria, assim como ajudar na operacionalização das compras e criação de diretrizes e governança específicas para este assunto.

Além disso, o Conselho de Administração solicitou à Administração da Companhia uma análise detalhada sobre a viabilidade da ampliação dessa estratégia, incluindo:

- Adoção do Bitcoin como principal ativo estratégico da nossa tesouraria;
- Possíveis formas de geração incremental de Bitcoin para os acionistas, seja por meio da alocação de caixa, do fluxo de caixa operacional ou de outras iniciativas estratégicas; e
- Avaliação de alterações necessárias em seus documentos societários, políticas e procedimentos internos, incluindo estruturas e política de gerenciamento de riscos para fins de ampliação de limites para tal investimento em Bitcoin.

Informamos também que a Companhia realizou suas primeiras compras de Bitcoin, adquirindo 45,72 Bitcoin por aproximadamente US\$ 4,1 milhões a um preço médio de US\$ 90.296,11 por Bitcoin.

Acreditamos que essa estratégia não apenas protegerá e fortalecerá a posição financeira do Méliuz, mas também tem o potencial de nos posicionar como pioneiros em uma transformação financeira que já está em curso globalmente. Além disso, acreditamos também que tal estratégia é complementar à operação do Méliuz, que seguirá focada em crescer, gerar caixa e valor para nossos mais de 35 milhões de usuários.

Seguimos firmes em nosso propósito de continuar transformando a forma que os brasileiros compram, mas sem deixar de inovar, preservar valor e criar oportunidades únicas para nossos acionistas.

The background of the entire page is a dark, textured pattern. It features several Bitcoin coins scattered across the surface, some appearing more prominent than others. Interspersed among the coins are faint, glowing circuitry lines and small dots, reminiscent of a digital or technological theme. The overall color palette is dark blue and black with some lighter blue highlights from the circuitry.

méliuz

Atenciosamente,
Israel Salmen
Fundador e Presidente do Conselho de Administração

I.O Bitcoin

Compreender o Bitcoin exige, primeiramente, entender as falhas inerentes à moeda fiduciária.

Um dos equívocos mais persistentes é a crença de que as moedas atuais são ainda lastreadas por metais preciosos, como o ouro ou a prata. No entanto, isso não ocorre há décadas. Em 1971, o presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, encerrou formalmente a conversão direta do dólar norte-americano em ouro, marcando o fim deste padrão estabelecido desde Bretton Woods em 1944. Essa transição deu início a uma era de moedas puramente fiduciárias - dinheiro respaldado exclusivamente pela confiança em governos e bancos centrais.

Essa mudança tem implicações. Ao contrário das moedas lastreadas por ouro, o dinheiro fiduciário permite que os governos e bancos aumentem a base monetária sem o lastro de uma mercadoria subjacente custosa de se produzir. Embora aparentemente conveniente, essa prática leva à inflação - uma erosão gradual do poder de compra que age como um imposto oculto sobre a poupança. O resultado são os preços crescentes para bens de consumo, a diluição constante do valor da poupança popular e o aumento artificial de ativos financeiros.

Por outro lado, o dinheiro fiduciário permite que os governos enderecem objetivos populares no curto prazo sem ter que realizar uma contraprestação transparente. Aumenta-se a oferta monetária para financiar gastos públicos imediatos e o verdadeiro custo dessas ações só é percebido pela população nos anos seguintes, quando a inflação faz com que os preços subam, impactando o valor da moeda e o poder de compra da população.

É nesse contexto que o Bitcoin se apresenta como uma solução.

O Bitcoin é fundamentalmente diferente das moedas fiduciárias. Nenhum governo ou autoridade central o controla. Sua oferta é limitada a 21 milhões de moedas, custosa de se produzir e escalonada no tempo, tornando-o imune às práticas inflacionárias. Operando em uma rede descentralizada, auditável e transparente, o Bitcoin não exige confiança cega nas instituições. Em vez disso, ele permite que qualquer indivíduo possa aferir sua integridade, oferecendo um meio para proteger a riqueza e recuperar a soberania financeira.

Portanto, a escolha do Bitcoin está intrinsecamente ligada a outra questão: O que há de errado com a moeda fiduciária? Ao abordar essa questão fundamental, o Bitcoin surge não apenas como uma alternativa, mas como uma solução viável e inovadora para os desafios financeiros sistêmicos do mundo moderno.

O Bitcoin é considerado por alguns como a “melhor forma de dinheiro”. Ele combina a descentralização, a durabilidade e a escassez do ouro, com uma melhor divisibilidade, portabilidade e fungibilidade. Como cada transação do Bitcoin também é um processo de validação, basta um simples computador para acessar as provas criptográficas que atestam sua integridade.

A história financeira mostra que os bens monetários devem atender a certos critérios para serem eficazes como meio de troca, reserva de valor e unidade de conta. Tradicionalmente, o ouro foi a substância que melhor desempenhou esse papel. Contudo, com o avanço da tecnologia, o Bitcoin surgiu como um concorrente viável, enquanto as moedas fiduciárias seguem sendo a base do sistema financeiro moderno.

Diferente dos ativos convencionais, sua ascensão ocorreu de forma orgânica, inicialmente impulsionada por uma comunidade de desenvolvedores e investidores independentes que buscavam uma alternativa aos sistemas financeiros tradicionais baseados em moedas fiduciárias. Esse processo pavimentou o caminho para que o Bitcoin fosse ampla e gradualmente aceito como um ativo global. No entanto, é importante reconhecer que essa aceitação não veio sem obstáculos. A volatilidade do Bitcoin e a resistência de instituições financeiras tradicionais levantam questões sobre sua adoção institucional no longo prazo. Ainda assim, o Bitcoin continua a ser uma alternativa viável e inovadora em um mundo financeiro em constante evolução. Sua capacidade de proporcionar soberania financeira e proteção contra a inflação o posiciona como uma solução promissora para os problemas econômicos contemporâneos.

“O Bitcoin não é apenas um sistema baseado em criptografia. É um sistema baseado em incentivos econômicos que garantem que ele permaneça seguro, descentralizado e resistente à corrupção.”

- Andreas Antonopoulos

O Bitcoin permite que todas as transações sejam publicamente verificáveis, imutáveis e acessíveis em tempo real. Além disso, a rastreabilidade completa das transações reduz riscos de fraudes e aumenta a transparência nos relatórios financeiros.

Por que não outras moedas digitais?

O Bitcoin predomina de forma incontestável como reserva de valor digital, com US\$ 1,7 trilhão de valor total de mercado, segundo a Coinbase².

Como reserva de valor, a concentração em um único ativo digital é natural, ainda mais considerando, como já dito, que o Bitcoin é um ativo escasso, uma vez que a oferta dessa criptomoeda está limitada a 21 milhões de moedas. Além disso, o Bitcoin possui uma infraestrutura desenvolvida, com exchanges, carteiras, provedores de serviços e uma comunidade ativa. Essa infraestrutura, associada à descentralização de seu protocolo, impedindo que um time pequeno de fundadores possa mudar a política da moeda, aumenta a conveniência e liquidez do ativo, dificultando a entrada de alternativas concorrentes.

Diante da ampla adoção do Bitcoin, por sua liquidez e confiança, há uma atração de demanda, tornando a adoção de outras reservas de valor virtuais alternativas menos atraentes do ponto de vista estratégico.

Outras *Altcoins* não possuem as mesmas propriedades, reduzindo seu potencial de adoção e eventual substituição do Bitcoin.

² Fonte: Coinbase (). Atualizado em 5 de março de 2025.

II. Adoção institucional do Bitcoin como reserva de valor

*"O termo **Padrão Bitcoin** é usado para descrever a ideia de uma economia baseada no Bitcoin, onde ele é usado como principal reserva de valor e meio de troca confiável. Ele se opõe ao sistema financeiro tradicional e defende um modelo econômico mais descentralizado."*

- The Bitcoin Standard, 2018, por Saifedean Ammous

Inspirado pela abordagem inovadora da Strategy³, do fundador Michael Saylor, o Méliuz está estudando formas de se tornar uma das pioneiras a adotar o Bitcoin como principal ativo estratégico de tesouraria no Brasil. Diferente de traders que buscam lucrar com a volatilidade do mercado; pelo contrário, nossa abordagem será focada no acúmulo estratégico e de longo prazo, consolidando o Bitcoin como um ativo fundamental da nossa tesouraria. Na linguagem da comunidade Bitcoin, pretendemos ser hodlers.

Acreditamos que o Bitcoin é a melhor forma de reserva de valor atual e com potencial de ser o novo padrão monetário do mundo. Tornando essa estratégia uma realidade, acreditamos que o Méliuz pode se tornar um líder confiável na transformação do cenário financeiro brasileiro, ajudando a desbloquear todo o potencial do país dentro do ecossistema global de Bitcoin.

Implementando a estratégia em nossa tesouraria, nosso objetivo será acumular Bitcoin e encontrar maneiras de gerar Bitcoin incremental para nossos acionistas, seja utilizando nosso caixa atual, por meio da alocação do fluxo de caixa gerado pelo negócio operacional ou, eventualmente, através de outras operações estratégicas, nos limites permitidos por nossos documentos societários e procedimentos internos, principalmente de gerenciamento de riscos e controles internos.

O Méliuz não deixará de ser uma empresa de tecnologia voltada a gerar valor para os seus lojistas, marcas parceiras e para os nossos mais de 35 milhões de usuários. Pelo contrário. O Méliuz, através de uma nova estratégia voltada para o investimento do seu caixa em Bitcoin, acredita que poderá trazer mais retorno aos seus acionistas e que potencializará um maior crescimento das suas operações

³ De acordo com o site oficial da empresa, a Strategy é a primeira e maior empresa de tesouro de Bitcoin do mundo e a maior empresa independente de inteligência de negócios de capital aberto. Site: <https://www.strategy.com/company>.

atuais, cuja geração de caixa irá impulsionar mais aquisição de Bitcoin, criando-se um ciclo virtuoso e sustentável.

Além das políticas já existentes e das áreas de gestão e controle de riscos, compliance e do Comitê de Auditoria, criamos um Comitê Estratégico de Bitcoin - tendo a participação de profissionais com profundo conhecimento sobre o ambiente regulatório do Brasil e a gestão de ativos - para respaldar a estratégia e as aquisições de Bitcoin a serem realizadas pela Companhia.

Também pretendemos adotar uma métrica específica para a compra de Bitcoin. Assim como a Strategy, que utiliza o Bitcoin Yield para garantir um crescimento consistente no acúmulo de Bitcoin por ação. Atualmente, iniciaremos essa estratégia alocando até 10% do caixa disponível e estamos avaliando formas de tornar o Bitcoin o principal ativo estratégico da nossa tesouraria. O objetivo deste estudo é de, além de usar caixa atual, utilizar a geração de caixa operacional e explorar outras operações estratégicas no mercado.

Caso a Companhia avance nessa estratégia, novas aquisições de Bitcoin só serão realizadas após as devidas alterações em seus documentos societários, políticas e procedimentos internos, incluindo estruturas e política de gerenciamento de riscos para fins de ampliação de limites para tal investimento em Bitcoin. Além disso, o Bitcoin Yield precisará ser positivo, garantindo que cada nova compra aumente o valor médio de Bitcoin por ações em circulação. Em resumo, adotaremos um monitoramento contínuo dessa métrica, assegurando que a quantidade de Bitcoin adquirida por ação seja sempre superior à média atual, garantindo assim um Bitcoin Yield positivo e sustentável.

Essa estratégia não apenas estabeleceu a Strategy como uma empresa pioneira a adotar o Bitcoin como principal ativo estratégico de tesouraria, mas também a posicionou como líder na acumulação de Bitcoin, aumentando o valor para os acionistas. Sua habilidade inovadora de gerar rendimento em Bitcoin para os acionistas tornou-se uma vantagem definidora no mercado. Nos últimos quatro anos, a empresa deixou de ser uma empresa de software em declínio, com um valor de mercado de aproximadamente de US\$ 500 milhões no final de 2020, de acordo

com a Investing.com⁴, para uma referência em Bitcoin, possuindo mais de 499.096 Bitcoin⁵ e avaliada em mais de US\$ 70 bilhões⁶.

Com o sucesso da Strategy, outras empresas pioneiras começaram a integrar o Bitcoin em suas tesourarias. Instituições como a Metaplanet, inc., do Japão, e Semler Scientific, dos Estados Unidos, passaram a deter o Bitcoin como uma reserva de valor de longo prazo, demonstrando sua utilidade para a cobertura da incerteza macroeconômica. Independente do setor onde atuam. De acordo com uma matéria publicada pela CoinDesk, veículo de mídia respeitada e reconhecida nesse mercado por ser especializada em criptoativos, o Bitcoin está prestes a mudar as finanças corporativas para sempre.

“Estamos entrando em uma nova era nas finanças corporativas, onde as propriedades exclusivas do Bitcoin se combinam com a infraestrutura financeira em evolução para criar oportunidades sem precedentes para criação e preservação de valor.”

Por décadas, as tesourarias corporativas têm contado com dinheiro, títulos e investimentos de curto prazo para preservar o capital. Mas a inflação, a desvalorização das moedas fiduciárias e as taxas de juros próximas de zero desafiaram essa abordagem. Um novo azarão está surgindo e as Finanças corporativas estão prestes a mudar para sempre.”

- Coindesk, matéria de 5 de fevereiro de 2025⁷

Essa mesma matéria da CoinDesk cita algumas das principais empresas do mundo que já adotaram a política de investimento em Bitcoin (tabela abaixo), concluindo que essa adoção não é simplesmente um movimento de curto prazo, mas uma tendência de transformação mundial.

⁴ Fonte: Investing.com:

⁵ De acordo com as informações do site da Strategy:

⁶ Fonte: Broadcast.

⁷ Matéria da Coindesk, atualizada em 5 de fevereiro de 2025: L

Entity	Country	Symbol:Exchange	Fillings & Sources	# of BTC	Value Today
MicroStrategy		MSTR:NADQ	Filling News	471,107	\$48,258,999,757
Marathon Digital Holdings Inc		MARA:NADQ	Filling News	40,435	\$4,142,058,290
Riot Platforms, Inc.		RIOT:NADQ	Filling News	16,728	\$1,713,573,663
CleanSpark Inc		CLSK:NASDAQ	Filling News	10,097	\$1,034,310,932
Hut 8 Corp		HUT:NASDAQ	Filling News	10,096	\$1,034,208,495
Tesla, Inc		TSLA:NADQ	Filling News	9,720	\$995,692,014
Coinbase Global, Inc.		COIN:NADQ	Filling News	9,000	\$921,937,050
Block, Inc.		SQ:NYSE	Filling News	8,211	\$841,113,901
Galaxy Digital Holdings		BRPHF:OTCMKTS	Filling News	8,100	\$829,743,345
Bitcoin Group SE		BTGGF:TCMKTS	Filling News	3,830	\$392,335,433

Fonte: CoinDesk (5 de fevereiro de 2025)

Na opinião da Administração da Companhia, esses exemplos demonstram um movimento crescente de alocação corporativa em Bitcoin, impulsionado por fatores como inflação, desvalorização cambial e a busca por um ativo não correlacionado ao sistema financeiro tradicional.

A integração do Bitcoin em portfólios institucionais também vem ganhando força significativa, com fundos de pensão americanos proeminentes agora alocando porções de seus ativos em Bitcoin. Por exemplo, segundo reportagem da Exame⁸, o *Houston Firefighters' Relief & Retirement Fund* e os sistemas de pensão do Condado de *Fairfax* deram passos importantes ao investir em Bitcoin em outubro de 2021, reconhecendo seu potencial para diversificar portfólios e se proteger contra a inflação. Essas decisões refletem uma tendência mais ampla de confiança institucional na capacidade do Bitcoin de servir como uma reserva de valor de longo prazo, mesmo em veículos de investimento tradicionalmente conservadores.

Do ponto de vista regulatório, a recente ordem do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que revogou explicitamente a medida 14.067 e o Framework do Departamento do Tesouro de 7 de julho de 2022, representa uma mudança importante na política dos Estados Unidos em relação aos ativos digitais ao promover um ambiente regulatório mais aberto e favorável à inovação, removendo barreiras que anteriormente sufocavam o crescimento do Bitcoin e de outros ativos digitais nos Estados Unidos.

Olhando especificamente para o Brasil, o sistema financeiro é reconhecido por ser bem regulado e diversificado, contribuindo para a relativa estabilidade econômica

⁸ Reportagem da Exame de 21 de outubro de 2021:

do país e permitindo atrair capital tanto de investidores institucionais quanto de varejo. A B3, bolsa de valores do Brasil com sede em São Paulo, é uma das principais bolsas emergentes com grande liquidez e com diversidade de ativos financeiros.

O mercado de ETFs (*Exchange Traded Fund*) focados em Bitcoin no Brasil tem se consolidado como uma alternativa de investimento crescente, à medida que os investidores buscam exposição ao setor de criptoativos de forma mais regulamentada e acessível. Embora esse mercado no Brasil ainda seja relativamente jovem, algumas características marcantes já podem ser observadas, especialmente no que diz respeito aos ETFs de Bitcoin e outros ativos digitais.

Existem vários ETFs focados em Bitcoin listados na B3, com um AUM em conjunto superior a R\$ 8 bilhões⁹ e um grande volume diário de negociação. Em 2023, esses ETFs se destacaram com os melhores desempenhos no mercado, liderando o top 10 de maiores valorizações do ano, segundo o site da B3¹⁰. O mercado de futuros de Bitcoin na B3 cresceu 1.900% em 2024, e chegou a um volume de contratos negociados em janeiro de 2025 superior a US\$ 1 trilhão, segundo reportagem da InfoMoney¹¹. Esses ETFs têm se destacado no Brasil, oferecendo aos investidores uma maneira prática e regulamentada de acessar o mercado de Bitcoin, enquanto proporcionam uma diversificação de portfólio.

Além disso, é importante destacar que o Brasil está em sua 9ª moeda e que, na opinião da Administração da Companhia, todas as 8 moedas anteriores falharam por motivos relacionados à fragilidade intrínseca de moedas estatais e fiduciárias. O Real possui as mesmas fragilidades e, desde a sua criação em 1994, perdeu 87% do poder de compra, segundo reportagem da site UOL¹².

Acreditamos que o Bitcoin se apresenta como uma boa reserva de valor no Brasil por diversas razões, relacionadas tanto às particularidades da economia brasileira quanto às características da própria moeda digital. Primeiramente, o Brasil tem uma história marcada por períodos de hiperinflação, principalmente nos anos 1980 e 1990, e ainda enfrenta uma inflação persistente. Nesse cenário, o Bitcoin, com sua oferta limitada de 21 milhões de unidades, oferece uma proteção contra a inflação,

⁹ Reportagem da Toro Blog, de 6 de novembro de 2024:

¹⁰ Reportagem da B3 de 9 de janeiro de 2024:

¹¹ Reportagem da InfoMoney de 22 de janeiro de 2025:

¹² Reportagem do site UOL de 30 de junho de 2024:

sendo mais resistente à manipulação de políticas monetárias, o que na opinião da Administração, o torna uma alternativa mais segura para preservar valor ao longo do tempo, em contraste com o Real, que está sujeito à desvalorização inerente.

E é aqui que o Méliuz entra.

Acreditamos que como pioneira a adotar o Bitcoin como principal ativo estratégico da nossa tesouraria, o Méliuz atenderia a uma demanda crescente por exposição ao Bitcoin enquanto aproveita a infraestrutura financeira robusta do Brasil. Com isso, investidores institucionais, que não querem se expor diretamente ao Bitcoin, ou até mesmo têm restrições regulatórias para tanto, poderiam realizar seus investimentos em uma companhia que se valoriza tanto por suas atividades enquanto empresa de tecnologia, como pelo retorno do investimento no Bitcoin. A atração desses investidores fica mais forte ao somar-se a essa estratégia de negócios o fato de o Méliuz ser uma Companhia aberta e, portanto, sujeita a diversas obrigações informacionais perante a CVM, além de listada no Novo Mercado, segmento com exigências de governança corporativa adicionais à legislação e regulamentação em vigor, dando mais segurança a esses investidores.

Acreditamos que essa vantagem do pioneirismo permitiria à Companhia conquistar um nicho de mercado, atrair um interesse significativo de investidores e se estabelecer como um ponto de referência para empresas e investidores focados no Bitcoin.

Acreditamos que sendo o pioneiro dessa estratégia no Brasil temos potencial de atrair investidores globais interessados na adoção institucional do Bitcoin, proteger parte do capital contra a volatilidade do Real e da inflação brasileira e, por fim, posicionar a Companhia como um diferencial no mercado, estabelecendo-se como referência em inovação financeira.

Além disso, assim como vem ocorrendo com a Strategy e outras empresas que adotaram o Bitcoin como reserva de valor, acreditamos que é possível gerar mais valor para os nossos acionistas através: i) do prêmio de liquidez, dada a acessibilidade das ações como um ativo líquido para investidores, especialmente institucionais, que podem obter exposição ao Bitcoin. E, principalmente, para aqueles com restrições para comprar o Bitcoin diretamente, podendo fazê-lo através do Méliuz. Adicionalmente, a facilidade de uso acreditamos ser um fator relevante,

uma vez que os investidores podem comprar ou vender ações da empresa sem enfrentar problemas relacionados à custódia do Bitcoin, questões regulatórias ou preocupações de segurança; ii) do prêmio de volatilidade, a qual acreditamos ser amplificada após a realização de operações estratégicas com o propósito de adquirir mais Bitcoin. Acreditamos que, semelhante ao que vem ocorrendo com a Strategy e outras empresas, essa volatilidade pode atrair fundos de arbitragem e fundos de hedge que buscam lucrar com as flutuações de preço; iii) do prêmio de rendimento de Bitcoin, resultado da estratégia da Companhia em aumentar as reservas de Bitcoin por ação através de operações estratégicas, gerando BTC Yield positivo. Acreditamos que esse crescimento gera um rendimento de Bitcoin único, o que não está disponível em ETFs, *holdings* diretas ou outros fundos, que além de não conseguirem gerar um Bitcoin Yield positivo ainda cobram taxas de administração sobre a gestão; e iv) do prêmio de potencial futuro, que acreditamos ter após um grande acúmulo de Bitcoin, já que acreditamos nos posicionar como um agente importante dentro ecossistema, com um grande potencial para impulsionar a inovação.

Ao integrar o Bitcoin em nossa estratégia de tesouraria, a administração da Companhia entende que seremos vanguarda na inovação, garantindo alinhamento com essas políticas e colhendo benefícios de uma classe de ativos descentralizada e segura, sendo descorrelacionada de ativos tradicionais.

III. Riscos associados ao Bitcoin

Os riscos a serem enfrentados pelo Méliuz no investimento em Bitcoin são inerentes à própria natureza dessa criptomoeda e, portanto, compartilhados por todas as instituições que decidem realizar investimentos em tais ativos.

O Bitcoin é um ativo altamente volátil - no ano fiscal de 2024, por exemplo, o valor do Bitcoin variou entre aproximadamente US\$ 40.000 e US\$ 106.000 - e a adoção de uma estratégia voltada para o investimento no ativo pode impactar diretamente no valor de nossas ações. Além da volatilidade, o Bitcoin pode enfrentar, ainda, riscos relacionados à sua liquidez e conversibilidade, levando a custos elevados para sua conversão em moeda fiduciária.

Exatamente para mitigar os riscos relacionados à volatilidade do preço do Bitcoin e à falta de liquidez, a Companhia irá alterar sua Política para determinar que a aquisição do Bitcoin só poderá ocorrer diante de um Bitcoin Yield positivo. Assim, quando estivermos na fase de expansão de nossa estratégia de investimento em Bitcoin, ultrapassando o limite atualmente estabelecido de investimento de até 10% do nosso caixa total, as aquisições somente poderão acontecer mediante o acompanhamento contínuo da métrica adotada, assegurando que esse valor seja sempre superior à média atual.

A Política buscou, ainda, cuidar para que eventual falta de liquidez do ativo ou dificuldade na conversão da moeda fiduciária não afete a Companhia de modo tão significativo, ao limitar a aquisição de Bitcoins ao caixa estratégico da Companhia, preservando, assim, o caixa mínimo. Além disso, cabe lembrar que o Méliuz não deixará de ser uma empresa de tecnologia, gerando caixa a partir de suas atividades operacionais, sem falar na possibilidade de implementar alternativas para otimizar a conversão em momentos mais favoráveis, como operações estruturadas.

Outra dificuldade que pode ser enfrentada no investimento em Bitcoin são os diversos fatores que podem influenciar o preço do ativo, destacadamente fatores regulatórios, comerciais e técnicos. Isso porque o Bitcoin, assim como outros ativos digitais, são relativamente novos e a regulamentação aplicável é cheia de incertezas (a definição do papel do Banco Central e da CVM na regulamentação e supervisão do ativo, por exemplo, somente foi editada em 2023). Junto à regulamentação do

ativo, a contabilização do Bitcoin também enfrenta desafios regulatórios e normativos. Essas incertezas quanto à regulamentação aplicável - também existente quanto ao próprio ativo, sua volatilidade e potencial falta de liquidez - podem acabar gerando também um risco reputacional e de percepção de mercado, afastando investidores mais conservadores.

Para lidar com incertezas, a Companhia fará uso e fortalecerá, cada vez mais, sua governança, adotando e aprimorando suas políticas e procedimentos internos, principalmente após a ampliação dos limites para investimento em Bitcoin, fortalecendo estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos. O acompanhamento do investimento em Bitcoin será periódico e envolverá um Comitê Estratégico para olhar especificamente para esse tema. Além disso, a Companhia adotará (como sempre adotou) uma comunicação transparente e contínua com investidores e demais stakeholders, tornando pública sua Política e mantendo seus acionistas e o mercado constantemente informados.

Ainda tratando do preço do ativo, o Bitcoin pode estar sujeito ao risco cambial indireto. Esse risco decorre da correlação inversa significativa entre o Bitcoin e o índice do dólar (DXY), o que significa que, em períodos de valorização do dólar, o Bitcoin pode se desvalorizar, ampliando a exposição cambial para empresas com receitas em moedas locais. Para mitigar esse risco, o Méliuz realizará um monitoramento contínuo da exposição cambial e da correlação entre Bitcoin e DXY para identificar tendências e ajustar a estratégia de alocação de forma proativa e poderá adotar estratégias de hedge quando necessário.

Apesar de o Bitcoin ser conhecido por sua transparência, já que as negociações ocorrem na *blockchain*, existem riscos associados às operações realizadas através de locais de negociação, como corretoras ou *exchanges*. Esses riscos incluem fraudes e falhas de segurança (como a ocorrida no final de fevereiro, quando um ataque contra a corretora Bybit levou a um prejuízo de US\$ 1,4 bilhão¹³) problemas na tecnologia e/ou na infraestrutura que podem levar ao acesso indevido ao nosso Bitcoin, à perda ou destruição de nossas chaves privadas, ou a outras circunstâncias similares.

Para evitar esse tipo de situação, o Méliuz previu, em sua Política, que só realizará investimentos em Bitcoin por meio de *exchanges* reconhecidas, que atendam a

¹³ Fonte: reportagem do Valor Econômico de 21 de fevereiro de 2025:

critérios rigorosos de segurança, compliance e volume de negociação. Além disso, o Méliuz acompanhará de perto os avanços tecnológicos e as novas soluções de segurança, assegurando que sua estratégia permaneça alinhada às inovações do setor.

Por fim, a estratégia também pode ser afetada na hipótese de surgir ativo competidor que torne o Bitcoin obsoleto (como qualquer outra tecnologia), ou de lançamento, por bancos de investimentos, de produtos financeiros com exposição às moedas digitais e, principalmente, ao Bitcoin.

Apesar de considerar improvável, a Companhia se manterá atualizada sobre o desenvolvimento de novas tecnologias e ativos digitais e ajustará sua estratégia caso o cenário sofra alguma alteração significativa. Quanto aos produtos financeiros lastreados em Bitcoin, o Méliuz entende que a criação de alternativas de investimento em Bitcoin são positivas, pois aumentam a exposição desta criptomoeda e criam a possibilidade de investimentos para novos investidores, que, talvez, não aplicassem recursos diretamente no ativo. O que importa é que o Bitcoin esteja no centro das atenções e, nesse caso, a concorrência com produtos financeiros seria até benéfica para nossa estratégia.

IV. Conclusão

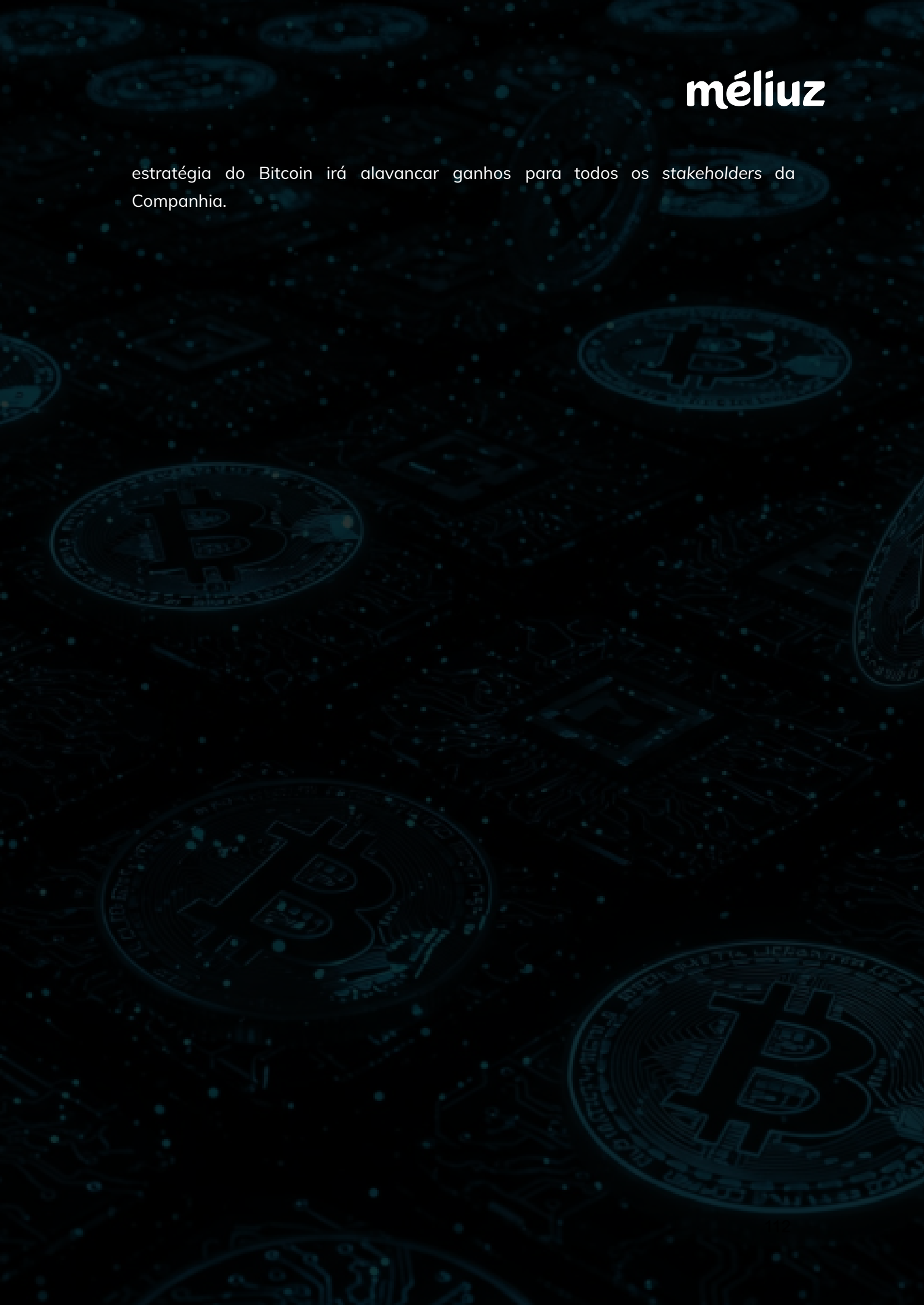
Acreditamos que a adoção do Bitcoin como principal ativo da estratégia de tesouraria corporativa representaria um avanço estratégico e inovador, ao permitir a criação de uma estratégia focada em uma classe de ativo que tem seu valor desatrelado de fatores macroeconômicos, incluindo políticas monetárias, permitindo, assim, uma proteção contra a inflação ou flutuações cambiais, além de potencial valorização dos recursos no longo prazo.

Empresas globais já demonstraram que a alocação em Bitcoin pode aumentar o valor para acionistas, atrair novos investidores e fortalecer a resiliência financeira. No Brasil, no nosso melhor conhecimento, nenhuma grande empresa de capital aberto adotou essa estratégia até o momento, criando uma oportunidade única de liderança no setor.

Acreditamos que a transformação digital e a descentralização financeira são tendências, e o Bitcoin tem se consolidado como um ativo essencial para empresas visionárias que desejam se posicionar na vanguarda da inovação financeira global.

Com a aplicação de recursos e investimentos em Bitcoin, o Méliuz permitirá que investidores institucionais, que não querem se expor diretamente ao Bitcoin, ou até mesmo que têm restrições regulatórias para tanto, possam realizar seus investimentos em uma companhia que se valoriza tanto por suas atividades enquanto empresa de tecnologia, como pelo retorno do investimento no Bitcoin. A atração desses investidores fica mais forte ao somar-se a essa estratégia de negócios o fato de o Méliuz ser uma Companhia aberta e, portanto, sujeita a diversas obrigações informacionais perante a CVM, além de listada no Novo Mercado, segmento com exigências de governança corporativa adicionais à legislação e regulamentação em vigor, dando mais segurança a esses investidores.

A Administração da Companhia acredita que a aplicação de recursos em Bitcoin é um excelente negócio para a Companhia, dada a valorização do ativo até agora e o potencial de valorização, que é reconhecido pelo mercado. Além disso, o Méliuz não deixará de ser uma empresa de tecnologia voltada a gerar valor para os seus parceiros do e-commerce, marcas e usuários. Pelo contrário. O Méliuz, através dessa nova estratégia, acredita que trará mais retorno aos seus acionistas e potencializará um maior crescimento das suas operações atuais. Acreditamos que a adesão à

The background of the entire page is a dark, textured pattern. It features several Bitcoin coins, some of which are clearly visible with their 'B' logos and 'BITCOIN' text. Interspersed among the coins are faint, glowing circuitry lines and dots, creating a high-tech, digital aesthetic.

méliuz

estratégia do Bitcoin irá alavancar ganhos para todos os stakeholders da Companhia.

